



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2021PMP
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8/2021-045PMP)

O Município de PARAUAPEBAS, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

DADOS DO CERTAME	
Secretaria Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.	
Esclarecimentos: Até 29/07/2021 às 14:00 hrs para o endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Impugnações: Até 29/07/2021 às 14:00 hrs para endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Início da Sessão Eletrônica 03/08/2021 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br	
UASG: 980595	
Endereço para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br , http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490 e https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico .	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA	R\$ 3.814.956,00 (Três milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos e cinquenta e seis reais)
NATUREZA DO OBJETO:	SERVIÇO
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: MIDIANE ALVES RUFINO LIMA	e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF . OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	
Número do Item da Parte Geral.	Definições da Parte Específica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1.1.	POR LOTE ÚNICO (GRUPO DE ITENS) observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2	EMPREITADAS A PREÇOS UNITÁRIOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3	MENOR PREÇO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4	As despesas decorrentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que faz parte desta Prefeitura Municipal de Parauapebas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 10.302.3026.2.163 Manutenção e Funcionamento do HGP- Hospital Geral de Parauapebas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
CONSÓRCIO	7.8	Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	30.2	ABERTO E FECHADO
DA SUB CONTRATAÇÃO	32	JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO Tendo em vista, a natureza do objeto licitado e inviabilidade técnica, optamos pela vedação da subcontratação, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade da inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços. Ademais, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço. Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente de permissivo nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que acrescida da vantagem auferida pelo intermediário. Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e ainda para garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito no termo de referência, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo licitatório.
DEMAIS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA	34.4	NÃO HÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.3.2	Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ou Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	46.1	A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste pregão. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos: a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, no mínimo 30% (trinta por cento), a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta pretensa contratação. b) O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	46.2	Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento, conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1 e nº 2, de Setembro de 2017. Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados e possuem os respectivos registros nos conselhos de classe (quando couber). Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina e de Radiologia ou documento hábil que comprove a dispensa deste.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	55	NÃO HÁ
VISITA TÉCNICA:	56	NÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXOS	96	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I- Termo de Referência Anexo I-a - Módulos do Sistema de Solução PACS/RIS Anexo II- Minuta do Contrato
--------	----	---

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará:

2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas facultase ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas facultase ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas facultase ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. O regime de execução.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital - consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.3. Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema comprasnet, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, juntamente com os documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no edital.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet, no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

17.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

17.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

17.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

19.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

20.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

21. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

21.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007-1.ª Câmara).

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

22. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

22.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

24. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

25. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

26. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

27. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

28. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

30. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

30.1. Modo de Disputa Aberto:

30.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

30.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



30.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

30.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

30.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

30.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

30.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

30.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

30.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

30.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

30.3. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

31. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

31.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



31.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

31.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

31.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

31.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA SUBCONTRATAÇÃO

32. A exigência de subcontratação será aquela discriminada na Parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

33. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

34. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

34.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do **licitante**.

34.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

34.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000.

34.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

35. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

36. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



36.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

36.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

36.1.2. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

36.1.3. A referida demonstração deve ser apresentada pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

36.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

36.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

36.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

36.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

36.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

36.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

36.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

37. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



37.1. SICAF;

37.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

37.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

37.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

37.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

37.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

37.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

37.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

38. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

38.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

38.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

38.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

38.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo **"DADOS DO CERTAME"**, sob pena de inabilitação.

39. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



39.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000.

40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

41. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

41.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

42. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

43. Habilitação jurídica:

43.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

43.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

43.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

43.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

43.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

43.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

43.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

43.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

43.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

43.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



43.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

44. Regularidade fiscal e trabalhista:

44.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

44.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

44.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

44.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

44.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

44.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

44.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

45. Qualificação Econômico-Financeira:

45.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

45.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

45.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

45.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

45.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



45.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

45.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

45.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

45.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

45.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

45.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

46. Qualificação Técnica:

46.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

46.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

47. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

47.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

48. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

49. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

50. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



51. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

52. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

53. A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

53.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

54. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

55. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XV - DA VISITA TÉCNICA

56. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

56.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XVI - DO RECURSO

57. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

57.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

57.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

57.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

58. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



59. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

60. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

61. A sessão pública poderá ser reaberta:

61.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

61.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

61.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

61.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

61.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

62. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

63. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

64. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central de Licitações e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

SEÇÃO XIX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

65. A Central de Licitações e Contratos do Município de Parauapebas convocará o **fornecedor beneficiário** para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

66. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

67. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



68. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

69. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto nos art. 65 da Lei 8.666/93.

69.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

69.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

69.3. - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

70. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

71. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

72. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

73. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

74. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor do certame deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

74.1. Indicação do Responsável Técnico, bem como apresentação de seu registro ou inscrição no Conselho de Classe Regional de Medicina ou documento hábil que comprove a dispensa deste;

74.1.1. Indicação do(s) profissional (is) que ficará à disposição no município para eventual necessidade de prestação dos serviços fisicamente, nos termos e condições descritas neste Termo de Referência na alínea c do item 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO, bem como apresentação de seu(s) respectivo(s) registro(s) no Conselho competente;

74.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante ou documento hábil que comprove a dispensa deste;

74.1.3. Alvará de Funcionamento do órgão competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante ou documento hábil que comprove a dispensa deste.

SEÇÃO XX - DAS SANÇÕES

75. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

75.1 - Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



75.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

75.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de serviço;

75.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 75.2 e 75.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

76. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

76.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO;

76.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

76.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

76.4 - Fizer declaração falsa;

76.5 - Cometer fraude fiscal;

76.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

76.7 - Não celebrar o contrato;

76.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

76.9 - Apresentar documentação falsa.

77. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

78. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 76.1 e 76.2 desta condição, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

79. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

80. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES

81. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



82. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV- DO REAJUSTE

83. A previsão de reajuste esta consignada no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

84. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

84.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

84.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

85. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

86. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

86.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

87. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

88. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

89. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

90. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Central de Licitações e Contratos, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

91. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br, do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

92. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

93. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

94. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

95. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

96. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

96.1. Anexo I - Termo de Referência;

96.2. Anexo I-a - Módulos do Sistema de Solução PACS/RIS;

96.3. Anexo II - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVII - DO FORO

97. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS-PA, 20 de Julho de 2021.

MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

A prestação do serviço será realizada por profissionais médicos devidamente habilitados, devendo ocorrer, prioritariamente, via sistema online, com envio das imagens para a contratada imediatamente após a realização do exame pelo paciente, compreendendo a garantia de cobertura de assistência abaixo:

- a) Processar e enviar os laudos em até 04 (quatro) dias úteis para os exames indicados como ambulatoriais/eletivos, contados a partir do horário de recebimento das imagens;
- b) Processar e enviar os laudos em até 04h (quatro horas) para os exames indicados como urgência/emergência, contados a partir do horário de recebimento das imagens.
- c) Em caso de problemas de ordem técnica no sistema de envio de imagens tanto na sede da contratada quanto da contratante, que ocasionem impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão e envio dos laudos, a CONTRATADA deverá até o prazo de 02H (duas horas) reestabelecer o serviço e, caso não seja possível o reestabelecimento do serviço no prazo estipulado, a mesma deverá dispor de profissional devidamente habilitado, com disponibilidade imediata no município de Parauapebas, para realização dos serviços de forma presencial, no Hospital Geral de Parauapebas (HGP), até que haja a normalização do sistema de envio.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que na unidade hospitalar há equipamentos e materiais que são fundamentais para o tratamento dos pacientes rotineiramente, bem como os casos de urgência e internados, é fundamental que os materiais e equipamentos necessários estejam disponíveis de forma imediata, para que não ocorra perda de tempo por parte da equipe e consequentemente ocorram danos aos pacientes.

Nesse sentido a solicitação é de que seja providenciada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides e Pronto Socorro Municipal, cabendo à contratada a emissão dos laudos dos exames realizados em pacientes na nossa unidade hospitalar.

Conforme a estimativa prevista e os protocolos de operacionalização mencionados, poderão ocorrer alterações para atender melhor o perfil assistencial e a demanda do hospital, obedecendo ao disposto na RDC nº 330/2019, que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

2.1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.2. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Optou-se pelo lote único, uma vez que, os itens elencados no tópico 5 e no Anexo I-a deste Termo de Referência são complementares e interligados entre si, que devem ser oferecidos em uma sequência lógica, de tal forma que excluindo-se um prejudicaria ou mesmo inviabilizaria o outro.

Seria ilógico o julgamento desses itens individualmente, pois abriria a possibilidade de serem arrematados por empresas distintas, o que geraria um alto risco de ocorrer atrasos, erros e desnecessária manipulação dos equipamentos de Tomografia e, conseqüentemente, dos pacientes/usuários do SUS municipal.

Deve-se levar em consideração ainda que isso dificultaria a fiscalização de cada contrato quanto à possíveis erros de execução, e, dependendo do caso, impossibilitaria aferir com precisão qual empresa praticou ato errôneo.

Entende-se também que a licitação por menor preço por Lote não compromete a competitividade necessária à disputa, sendo economicamente vantajosa e tecnicamente viável para a administração, não culminando na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetando a integridade do objeto do certame ou comprometendo a perfeita execução do serviço.

Diante do disposto, solicitamos que o certame seja julgado por **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

2.3. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS SEREM DE NATUREZA CONTÍNUA

Considerando que os serviços objeto do processo em questão são necessários e essenciais ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, sendo imprescindíveis para a realização de inúmeros procedimentos de urgência e emergência e eletivos de toda rede municipal de saúde.

Considerando que a descontinuidade ou falha na execução destes geram imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos, inclusive risco a vida dos pacientes, pois sem a devida execução dos mesmos não há viabilidade para realização de inúmeros procedimentos de urgência e emergência e eletivos realizados pela rede pública municipal, inclusive sendo imprescindível para casos de remoção/transferência de pacientes para outras unidades hospitalares especializadas, caso necessário.

Considerando o que a Lei de Licitações traz quanto a serviços que detém de natureza contínua e, portanto, são passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;").

E, ainda, que nesse sentido a doutrina ratifica que "a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Ante todo o exposto, resta demonstrado que o objeto da pretensa contratação é de necessidade contínua aos serviços de saúde, enquadrando-se, portanto, no que preceitua o art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, como serviço de natureza continuada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais legislações aplicáveis ao caso.

4. MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico, tipo menor preço por LOTE ÚNICO.

5. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

5.1. As quantidades a serem registradas constam de forma detalhada conforme tabela abaixo:

001	LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UNIDADE	25200,000	67,67	1.705.284,00
	ESPECIFICAÇÃO: INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR SEGMENTO - AMBULATORIAL COM PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS.				
0002	INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UNIDADE	21600,000	97,67	2.109.672,00
	ESPECIFICAÇÃO: INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR SEGMENTO - EMERGENCIAL COM PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ 04 (QUATRO) HORAS.				
			Total do lote :		3.814.956,00

5.2. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 3.814.956,00 (Três milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

6. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços devem ser prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP) e Pronto Socorro Municipal (PS), localizado na Rua A, s/n, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para comprovação de atendimento integral de todos os serviços contratados, conforme estabelecidos neste Termo de Referência.

A Nota de Empenho e Ordem de Serviço será enviada pela SEMSA para o e-mail contido na proposta final encaminhada pelo fornecedor/licitante vencedor após o encerramento da sessão eletrônica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento, conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000, Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1 e nº 2, de setembro de 2017.

Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados e possuem os respectivos registros nos conselhos de classe (quando couber).

Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina e de Radiologia ou documento hábil que comprove a dispensa deste;

Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, **no mínimo 30% (trinta por cento)**, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta pretensa contratação;

7.1. AO LICITANTE VENCEDOR

Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor do certame deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

Indicação do Responsável Técnico, bem como apresentação de seu registro ou inscrição no Conselho de Classe Regional de Medicina ou documento hábil que comprove a dispensa deste;

Indicação do(s) profissional (is) que ficará à disposição no Município para eventual necessidade de prestação dos serviços fisicamente, nos termos e condições descritas neste Termo de Referência na *alínea c* do item 1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO, bem como apresentação de seu(s) respectivos(s) no Conselho competente;

Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante ou documento hábil que comprove a dispensa deste;

Alvará de Funcionamento do órgão competente (Município e/ou Estado/Distrital) da Sede da licitante ou documento hábil que comprove a dispensa deste.

8. DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As autorizações para execução/realização dos procedimentos eletivos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos cadastrados e a de procedimento de urgência e emergência ficarão sob a responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do processo licitatório que trata o presente Termo de Referência serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da PMP:

Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar a superintendência de unidades hospitalares próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do Gestor do contrato.

Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer profissionais, que causem prejuízos aos serviços executados.

Responsabilidade de colher, junto ao paciente, por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, a autorização da transmissão de suas imagens e dados pessoais quando necessário;

Nos casos de eventual infração ética, realizada por parte da contratada, fica a contratante obrigada a comunicar o Conselho Regional de Medicina.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São atribuições CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM Nº 2.107/2014 (define e normatiza a telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia.

As assinaturas constantes nos laudos deverão ser emitidas por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços. Não será admitida assinatura de profissional que não tenha registro no Conselho Regional de Medicina, em acordo com a especialidade exigida. Caso em que será devolvido para readequação, sem cobrança adicional a contratante, podendo até ser relatado ao Conselho Regional de Medicina presente no Estado do Pará.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio dos exames para o processamento dos laudos, se obrigando a realizar adequações na plataforma/ PACs para melhor atender aos objetivos da contratante.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas.

Comunicar a Contratante no prazo máximo de até 24 horas toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

Não utilizar, nem permitir que utilizem os exames dos pacientes para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais utilizados na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a terceiros ou a esta SEMSA/PA durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeita também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato, recebimento ou recebimento de correspondências.

Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Município de Parauapebas ou a terceiros.

Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Município de Parauapebas que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.

No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

Todos os dados de telerradiologia gerados a partir dos exames laudados deverão ser entregues ao Município, a cada semestre, na forma e formato definidos pela contratante. Caso o Município possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede interna da contratante, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modems). Caso seja necessário que a contratada faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Município, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da contratada ou do fabricante para a rede da contratante. Sendo que a contratante definirá os parâmetros técnicos para se estabelecer a VPN.

Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Município de Parauapebas que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.
Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Município).

As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores da contratante envolvidos na operacionalização dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das informações, bem como do manuseio dos sistema online de transmissão das imagens.

A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Município de Parauapebas.

Indicar um Responsável Técnico Médico, devidamente habilitado, para dirimir quaisquer dúvidas, prestar orientações/informações e demais acionamentos que sejam necessários com relação aos serviços contratados;

Implantar a infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e armazenamento dos dados para emissão e disponibilização dos laudos, conforme o art. 71, da RDC nº 330/2019 e especificações constantes no ANEXO I-a deste Termo de Referência.

Fica ainda obrigada a contratada a atender as atividades para implantação:

- a. Configuração dos servidores que ficarão localizados na sede principal;
- b. Configurações de envio de dados dos equipamentos para esses servidores;
- c. Cadastros básicos e avançados;
- d. Validação dos cadastros;
- e. Configuração de equipamentos de envio externo;
- f. Treinamento do sistema;
- g. Acompanhamento de uso;
- h. Virada do Sistema.

11. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência inicia do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura e publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes ao objeto desta licitação, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde que faz parte desta Prefeitura Municipal de Parauapebas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 10.302.3026.2.163 Manutenção e Funcionamento do HGP- Hospital Geral de Parauapebas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

14. DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

15. DO PAGAMENTO

- a) A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
- b) No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- c) Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
- d) O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- e) As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- f) A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
- g) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



h) Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

i) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

j) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

k) A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

l) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6 / 100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

m) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

n) A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

o) Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGPM, com data base referente à apresentação da proposta de preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste tópico, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Termo de Referência;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro;

A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

AUTORIZADO:


GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 629/2019-GAB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.a

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA NECESSÁRIA PARA A TRANSMISSÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS PARA EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS, CONFORME O ART. 71, DA RDC Nº 330/2019.

1. Módulos do Sistema de Solução PACS / RIS

- a) Servidor Cloud: Servidor dedicado para armazenamento, servidor de visualização e backup de imagens e laudos..
- b) Pacs: Sistema de gerenciamento dicom com os devidos protocolos pré-estabelecidos na RDC 330 de 2019 art: 71.
- c) Faturamento: Controle de produtividade e estatísticas por tipo de exame, profissional responsável, atendente e técnico .
- d) Fluxo de Laudos: Controle de exames solicitados, tempo de laudo, retorno para o médico solicitante.
- e) Controle de Envio: Controle de envio de exames para armazenamento e para serem laudados.
- f) Visualização Dicom: Software de visualização dicom web para atender aos postos de atendimento.
- g) Servidor Local: Pacs local para captação de exames, acesso rápido pelo hospital e utilização para worklist.
- h) Worklist: Sistema de Worklist para melhoria do serviço minimizando erros manuais e automatizando o serviço.
- i) Workstation: Visualizador dicom de qualidade, com reconstrução MPR para os médicos laudistas.
- j) Atendimento: Controle da recepção e fluxo dos pacientes, evitando homônimos.
- k) Agendamento: Sistema de agendamento por médico, modalidade e período.
- l) Protocolo de Manchester: Definir a ordem de atendimento médico, de acordo com a gravidade do paciente.
- m) Portal Web: Disponibilização das imagens e laudos para médicos e pacientes por um portal web.

2. Disponibilização de treinamento total e presencial de cada módulo acima mencionado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E, nº481, Cidade Nova, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 039.545.864-10, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-045PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGPM, com data base referente à apresentação da proposta de preços.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-045PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020, da Lei Complementar



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência inicia do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura e publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Os serviços devem ser prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP) e Pronto Socorro Municipal (PS), localizado na Rua A, s/n, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para comprovação de atendimento integral de todos os serviços contratados, conforme estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. A Nota de Empenho e Ordem de Serviço será enviada pela SEMSA para o e-mail contido na proposta final encaminhada pelo fornecedor/licitante vencedor após o encerramento da sessão eletrônica.

3. Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos cadastrados e a de procedimento de urgência e emergência ficarão sob a responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São atribuições da PMP:

2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar a superintendência de unidades hospitalares próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

5. Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.
7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
8. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do Gestor do contrato.
9. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer profissionais, que causem prejuízos aos serviços executados.
10. Responsabilidade de colher, junto ao paciente, por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, a autorização da transmissão de suas imagens e dados pessoais quando necessário;
11. Nos casos de eventual infração ética, realizada por parte da contratada, fica a contratante obrigada a comunicar o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM Nº 2.107/2014 (define e normatiza a telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia.

1.3. As assinaturas constantes nos laudos deverão ser emitidas por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços.

1.4. Não será admitida assinatura de profissional que não tenha registro no Conselho Regional de Medicina, em acordo com a especialidade exigida. Caso em que será devolvido para readequação, sem cobrança adicional a contratante, podendo até ser relatado ao Conselho Regional de Medicina presente no Estado do Pará.

1.5. Disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio dos exames para o processamento dos laudos, se obrigando a realizar adequações na plataforma/ PACs para melhor atender aos objetivos da contratante.

1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas.
- 1.8. Comunicar a Contratante no prazo máximo de até 24 horas toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.
- 1.9. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento.
- 1.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 1.11. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 1.13. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.
- 1.14. Não utilizar, nem permitir que utilizem os exames dos pacientes para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 1.15. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.
- 1.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
- 1.18. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais utilizados na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.
- 1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a terceiros ou a esta SEMSA/PA durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 1.20. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeita também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 1.21. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 1.22. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato, recebimento ou recebimento de correspondências.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.23. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

1.24. Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

1.25. Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Município de Parauapebas ou a terceiros.

1.26. Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Município de Parauapebas que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.

1.27. No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

1.28. Todos os dados de telerradiologia gerados a partir dos exames laudados deverão ser entregues ao Município, a cada semestre, na forma e formato definidos pela contratante. Caso o Município possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

1.29. Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede interna da contratante, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modems). Caso seja necessário que a contratada faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Município, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da contratada ou do fabricante para a rede da contratante. Sendo que a contratante definirá os parâmetros técnicos para se estabelecer a VPN.

1.30. Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

1.31. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Município de Parauapebas que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

1.32. Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Município).

1.33. As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

1.34. A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores da contratante envolvidos na operacionalização dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das informações, bem como do manuseio dos sistema online de transmissão das imagens.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.35. A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Município de Parauapebas.

1.36. Indicar um Responsável Técnico Médico, devidamente habilitado, para dirimir quaisquer dúvidas, prestar orientações/informações e demais acionamentos que sejam necessários com relação aos serviços contratados;

1.37. Implantar a infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e armazenamento dos dados para emissão e disponibilização dos laudos, conforme o art. 71, da RDC nº 330/2019 e especificações constantes no ANEXO II, no Termo de Referência.

Fica ainda obrigada a contratada a atender as atividades para implantação:

- a. Configuração dos servidores que ficarão localizados na sede principal;
- b. Configurações de envio de dados dos equipamentos para esses servidores;
- c. Cadastros básicos e avançados;
- d. Validação dos cadastros;
- e. Configuração de equipamentos de envio externo;
- f. Treinamento do sistema;
- g. Acompanhamento de uso;
- h. Virada do Sistema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A CONTRATANTE não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da que venham a prejudicá-la;

1.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

1.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

1.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização desta Secretaria.

1.1.3. Na hipótese de ocorrer o serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e se houver necessidade, reexecutar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

1.1.4. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do processo licitatório que trata no Termo de Referência serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

a) Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes ao objeto desta licitação, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde que faz parte desta Prefeitura Municipal de Parauapebas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 10.302.3026.2.163 Manutenção e Funcionamento do HGP- Hospital Geral de Parauapebas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

b) No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

c) Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

d) O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

e) As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

f) A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

g) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

h) Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

i) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

j) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

k) A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

l) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

m) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

n) A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

o) Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da FUNDO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2021-045PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____ 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____